



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, MOVIDO PELA EMPRESA STRONGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI LTDA – CNPJ 15.203.120/0001-63.

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 34/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Parapuã/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem instalados nos Conjuntos Habitacionais Drº. Lauro Franco e Jardim Canaã e Conjunto Habitacional Pôr do Sol, de acordo com quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, conforme Convênio n.º 904382/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a União, por intermédio do Ministério da Cidadania – MC.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o julgamento do pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo nº 34/2021, interposto pedido de impugnação pela empresa **STRONGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI LTDA – CNPJ 15.203.120/0001-63**, concluído em 29/03/2021 pelo pregoeiro, conforme ata própria, e decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro, que opina pela ratificação do edital.

Parapuã-SP, 29 de março de 2021.


Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARECER JURÍDICO

Requerente:	Strongfer Ind. e Com. De Produtos Eireli Ltda (CNPJ n. 15.203.120/0001-63)
Assunto:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n. 01/2021 Processo n. 34/2021 Objeto: Aquisição equipamentos permanentes e instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Parapuã/SP – conforme especificações do Anexo I.

Trata-se de impugnação ao edital do certame público acima descrito protocolizado perante a Administração Pública em 26/03/2021, cuja sessão de processamento do Pregão se dará em 01/04/2021, restando a impugnação tempestiva.

A impugnação ao edital ofertada aborda (i) “da exclusividade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais”, (ii) “inadequação do tipo menor preço por item”, (iii) “necessária exigência de qualificação técnica”, e (iv) “da instalação dos equipamentos”.

Pois bem.

Embora a impugnante invoque prejuízos quanto a adoção da cláusula editalícia no presente certame ao restringir a participação exclusiva de empresas de pequeno porte, conforme preconizado no artigo 49, da Lei Complementar 123/2006.

Assim, tendo em vista que o edital é a lei interna da licitação, o afastamento se fundamenta no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

O tratamento diferenciado nos certames licitatórios também possui previsão no art. 11, do Decreto nº 8.538/2015.:

Assim, esta Administração na ansiedade de afastar as possibilidades de ocorrerem contratações não vantajosas, bem como no anseio de não limitar a competitividade deste certame, inseriu no termo editalício que o afastamento do tratamento diferenciado poderá ser realizado na fase externa, não ocorrendo nenhum prejuízo para os licitantes, muito menos para Administração Pública.

Outrossim, inexistente a suscitada restrição de competitividade e tampouco prejuízos ao Erário Público.

No tocante a inadequação do tipo menor preço, *data vênia*, a compra em conjunto ou individualizada, tal como a operada neste certame, enquadra-se dentro da oportunidade de conveniência da Administração Pública.

Não há padronização no tocante aos itens licitados, e tampouco prejuízos ao Erário Público ao efetuar a aquisição individualizada ou em conjunto.

Quanto às normas técnicas possivelmente exigíveis, *data vênia*, a impugnação não merece prosperar.

Conforme consta do Anexo I, do edital do certame, bem como respectivo no Plano de Trabalho, verifica-se a inexigência dos Certificados das Normas ABNT/NBR, sob o risco de restrição e/ou direcionamento dos itens.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Tal restrição e direcionamento também se verifica na possível exigência do denominado "Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos Aparelhos.

Finalmente, no tocante à falta de clareza no tocante à instalação, tal dúvida, objeto de impugnação, resta resolvida com a observância do Anexo I e respectivo Plano de Trabalho, inseridos nas regras editalícias do certame.

* * *

Ante todo o exposto, **opino pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o edital, tal como o publicado.**

Parapuã/SP, 29 de Março de 2021.

Gustavo Matsuno da Camara
OAB/SP n. 279.563
Assessor Jurídico